



LEI N.º 1.527/04, DE 12 DE MAIO DE 2004

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes **APROVOU** e, eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial Municipal de Segurança Pública, com o objetivo de financiar e garantir a execução de programas e projetos do Plano Integrado de Segurança Pública – PISP.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Especial Municipal de Segurança Pública serão mantidos em conta bancária específica, ficando defeso sua aplicação em atos que não sejam do interesse da segurança pública do município.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Especial Municipal de Segurança Pública, destinados às finalidades previstas no artigo 1º:

- I – os consignados anualmente no orçamento do município
- II – os de transferências da união, do Estado ou de entidades públicas ou privada;
- III – os provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou penais
- IV – os provenientes de doações voluntárias
- V – outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

Art. 4º - A administração do Fundo Especial Municipal de Segurança Pública, ficará a cargo de uma comissão composta por três membros, constituídos da seguinte forma:

- A) Secretário Municipal da Fazenda
- B) Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública



C) Um conselheiro indicado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único: Para todo e qualquer movimento financeiro no ordenamento do Fundo Especial Municipal de Segurança Pública, serão necessárias as assinaturas do Secretário Municipal da Fazenda em conjunto com a do presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 5º - A prestação de contas do Fundo Especial Municipal de Segurança Pública deverá ser feita anualmente ou quando a referida comissão assim o convocar.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG, 12 de maio de 2004.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

17 / 05 / 2004

13:55 HORAS